LEI Nº 2.111

Data: 25 de abril de 2.025.

Súmula: "Dispõe sobre o reconhecimento e a instituição da semana municipal dos esportes motorizados sobre duas, três e quatro rodas no município de Guaratuba/pr. inclusão da semana dos esportes sobre duas, três e quatro rodas no calendário oficial".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Motocross, Velocross, Triciclos, Quadriciclos e demais esportes motorizados sobre duas, três e quatro rodas como atividades esportivas e culturais de relevante interesse para o município de Guaratuba, em razão de sua importância para o turismo, a economia local e o incentivo à prática esportiva.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal dos Esportes Motorizados sobre Duas, Três e Quatro Rodas, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de julho, com o objetivo de incentivar, divulgar e valorizar a prática dessas modalidades esportivas no município, passando a integrar o calendário turístico do Município de Guaratuba.

Art. 3º A Semana Municipal dos Esportes Motorizados sobre Duas, Três e Quatro Rodas terá os seguintes objetivos:

I - incentivar a prática esportiva e o desenvolvimento do Motocross, Velocross, Triciclos, Quadriciclos e demais modalidades no município;

II - estimular o turismo e a economia local, atraindo visitantes, competidores e equipes para eventos, treinos e competições oficiais;

III - promover a segurança no esporte e no trânsito, conscientizando pilotos e espectadores sobre a prática segura dessas modalidades;

IV - valorizar os pilotos locais e regionais, incentivando a formação de novos atletas e a organização de competições no município;

V - fomentar parcerias entre o poder público e entidades esportivas para a realização de eventos e estruturação de espaços adequados à prática dos esportes motorizados;

VI - incentivar a prática consciente e responsável do uso de veículos motorizados off-road, promovendo o respeito às leis ambientais e ao uso adequado de trilhas e pistas apropriadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua execução e efetividade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 25 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE:51451549920
Assinado de forma digital por MAURICIO LENSE:51451549920
Dados: 2025.04.25 13:36:11 -03'00'

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLL/am nº 871/25
Of. Nº 24/25 CMG de 15/04/25